



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0043/2024, REFERENTE AO PROCESSO 1361/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para desenvolvimento de produtos audiovisuais, em todo o Estado de São Paulo – Lote 5, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 122.999,86** (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente Interino, consoante Portaria 102/2024, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA, com endereço na Alameda Santos, nº 200 – Loja - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP - CEP: 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.231.613/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **WASHINGTON VIEIRA DE AQUINO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90038/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90038/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.7. Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 122.999,86** (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexo:

| PRODUTOS | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| Captação de vídeo | meia diária | 76 | R\$ 800,00 | R\$ 60.800,00 |
| Edição de vídeo | meia diária | 91 | R\$ 650,00 | R\$ 59.150,00 |
| Captação de vídeo | Hora adicional | 15 | R\$ 110,00 | R\$ 1.650,00 |
| Edição de vídeo | Hora adicional | 18 | R\$ 77,77 | R\$ 1.399,86 |

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365 \ TX$
= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa



fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

WASHINGTON VIEIRA DE AQUINO
H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Superintendente – Interino
(Portaria 102/2024)
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: GREG FERNANDES

Nome: LUCIANE KARINA DE OLIVEIRA



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1361/2023**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para desenvolvimento de produtos audiovisuais, em todo o Estado de São Paulo – Lote 5.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que as experiências humanas cotidianas, suas formas de interação e socialização têm sido mediadas, sobretudo, pelas telas (smartphones, computadores, tablets...), a produção de conteúdos audiovisuais se tornou um recurso necessário e dos mais eficazes de comunicação, especialmente no mundo corporativo. Além de muito utilizados para divulgar ações, produtos ou serviços, eles representam uma maneira efetiva de se conectar com pessoas por meio de histórias. Vídeos e podcasts, por exemplo, estão cada vez mais populares e são de fácil disseminação por meio das múltiplas plataformas digitais, como as redes sociais e os aplicativos de compartilhamento de mensagens. Neste sentido, tais recursos, se alinham às estratégias, às expectativas e às necessidades do SEBRAE-SP.

2.2. Segundo dados disponibilizados pelo YouTube por meio de sua ferramenta Analytics, entre a ativação do canal do SEBRAE-SP, em 10 de setembro de 2008, e 31 de julho de 2023, os vídeos publicados nesta plataforma acumularam 59.545.765 visualizações. Deste total, 31.678.696 (53,2%) visualizações ocorreram a partir de janeiro de 2020, quando a pandemia de Covid-19 teve início, o que não só acelerou como também potencializou transformações que já estavam em curso e que dizem respeito à experiência dos usuários da internet com as telas e suas formas de navegação. Constata-se, diante do cenário apresentado, que um espectro significativo da população passou a consumir comunicação prioritariamente por meio das mídias digitais, a partir das diferentes plataformas e seus respectivos formatos.

2.3. Os produtos audiovisuais previstos no presente TR serão distribuídos e/ou veiculados por intermédios dos canais de comunicação do SEBRAE-SP – como o Portal do SEBRAE-SP, Jornal de Negócios, Agência Sebrae de Notícias– e seus perfis em redes sociais na internet – Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, YouTube, TikTok, Spotify e Soundcloud – além de aplicativos de troca de mensagens – WhatsApp – e e-mail, entre outros, que estão inseridos eminentemente no contexto das mídias digitais.

2.4. Tais produtos também serão estrategicamente utilizados na facilitação do relacionamento com a imprensa de todo o estado de São Paulo, para a divulgação de ações, eventos e atividades organizadas



ou com participação do SEBRAE-SP. A iniciativa, inclusive, leva em consideração a possibilidade de difusão destes vídeos na programação de veículos de comunicação que, por questões de distância e/ou econômicas, não conseguem cobrir in loco os eventos do SEBRAE-SP.

2.5. Tendo em vista (I) as justificativas supracitadas; (II) a ampla gama de produtos/serviços desenvolvidos e oferecidos pelo SEBRAE-SP – em especial aos micro e pequenos empreendedores, seja da cidade ou do campo –, que incluem material em áudio e vídeo de caráter informativo e educativo; (III) a necessidade de comunicar/fazer chegar tais produtos/serviços ao seu público-alvo; e (IV) a impossibilidade de atender essas demandas apenas com uma equipe interna do SEBRAE-SP, a contratação prevista no presente TR é de suma importância.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação é dividida por cobertura de região e por serviço, conforme ANEXO LOCALIDADES.

3.1.1. **Lote 5 - Escritórios Regionais:** Araraquara, São Carlos e São João da Boa Vista

3.2. A prestação de serviços sob demanda, consiste no desenvolvimento de produtos audiovisuais, podendo compreender o estudo, o planejamento, a produção (incluindo a pré e a pós-produção), a roteirização, a concepção, a gravação, a montagem, a edição, a locução, legendagem e a finalização de vídeos e áudios (podcasts).

3.3. O formato do conteúdo audiovisual desenvolvido pela CONTRATADA deverá atender às demandas do SEBRAE-SP, em formatos como vídeo institucional, videoaula, tutorial institucional, documentário, cobertura e gravação de eventos, vídeos animados, vídeo noticioso, vídeos explicativos empresariais, vídeos educacionais, vídeos para redes sociais, videocast e podcast, entre outros.

3.4. A CONTRATADA deverá tanto desenvolver novos conteúdos, executando todas as etapas de sua produção, conforme descritas no item 3.6 e seus subitens quanto editar conteúdos já existentes, de acordo com as necessidades do SEBRAE-SP, com a utilização de recursos e técnicas atuais de edição e, quando necessário, de animação (Motion Design).

3.4.1. O conteúdo bruto produzido, além de editado e finalizado, deverá ser indexado e armazenado.



3.5. Este conteúdo deverá ser disponibilizado para armazenamento e partilha de arquivos em nuvem e fornecer acesso total a esta ferramenta e aos arquivos de conteúdo para a equipe do Sebrae-SP.

3.6. Considerando a descrição geral dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades específicas:

3.6.1. Produção: contatar pontos focais das unidades, escritórios regionais, Sebrae Aqui, Sebrae Móvel e postos de atendimento do Sebrae, entre outros, conforme indicado, elaborar propostas de pauta, identificar, selecionar, contatar pré-entrevistar (quando necessário) e orientar os personagens/entrevistados, além de agendar datas para captação de imagens e realização de entrevistas.

3.6.2. Pesquisar o conteúdo, levantar informações sobre o local e planejar a logística de gravação, que pode ocorrer tanto em áreas urbanas como rurais, dentro da região de abrangência do SEBRAE-SP no Estado de São Paulo.

3.6.3. Pré-roteirização: com informações captadas na produção e disponibilizadas pelo SEBRAE-SP como local e assunto, criar roteiros para cada produto, de forma a se permitir uma pré-visualização do conteúdo a ser desenvolvido para PRÉVIA aprovação do SEBRAE-SP.

3.6.4. Captação de imagens, de acordo com as orientações de Produção e Pré-Roteirização, realizando entrevistas e registrando sonoras, quando necessário.

3.6.4.1. As imagens devem ser de alta definição, a partir de 4K, garantindo altos níveis de nitidez e qualidade, inclusive quando disponibilizadas/publicada na Internet.

3.6.4.2. Captação de imagens, quando solicitado, especialmente com enquadramento/formato vertical, para postagens nas redes sociais do SEBRAE-SP, por meio de smartphone capazes de realizar tais registros em alta definição.

3.6.5. Poderá ser solicitado que a disponibilização dos arquivos brutos das captações feitas por intermédio de smartphone ocorra imediatamente após a sua realização, especialmente quando se tratar de cobertura de evento.

3.6.6. Os equipamentos utilizados na captação de áudio deverão ser compatíveis com a acústica do ambiente em que ela for realizada.



- 3.6.6.1.** Captação de imagem com drone, quando necessário, incluindo modelo FPV, utilizando técnicas como orbital, parallax, revelar, seguir, aproximar, rasante, grua.
- 3.6.7.** Produção de conteúdos audiovisuais em formato jornalístico, como videoreportagens, de e para eventos, programas, ações e cases, entre outros, que podem contar com a participação de um repórter devidamente capacitado para estruturar a pauta, fazer apuração e entrevistas, definir e gravar a “cabeça” da matéria, a passagem, a entrevista, etc.
- 3.6.8.** Armazenar as imagens captadas em pastas organizadas, com uma lógica de consulta acessível e compartilhada com profissionais do SEBRAE-SP.
- 3.6.9.** Editar os produtos em vídeo, acessando as pastas com as imagens captadas pela própria CONTRATADA, e/ou a partir de imagens disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.
- 3.6.10.** Operação em estúdio, com o manuseio de equipamentos de captação, gravação, iluminação tripés e de equipamentos de áudio, quando solicitado.
- 3.6.11.** Operação em externa, fazendo ajustes de iluminação, rebatedores, fazendo uso adequado de tripés e manuseando equipamentos de áudio.
- 3.6.12.** Disponibilização de microfones adequados para cada situação (lapela, boom, bastão, condensador, headset, smartphone), assim como os melhores padrões para cada situação (dinâmico, cardióide, hipercardióide, omnidirecional, bidirecional).
- 3.6.13.** Realizar monitoramento e ajustes de áudio e vídeo, visando boa qualidade do material captado.
- 3.6.14.** Fazer decupagem: mapeamento e divisão do material bruto a fim de selecionar os melhores takes.
- 3.6.15.** Promover o tratamento de imagem: color grading, correção de cor e luz a fim de criar ou manter uma identidade visual.



3.6.16. Criação visual e animação gráfica sob demanda: quando necessário e/ou solicitado, inserção de animações para facilitar a compreensão do tema (animação de personagem, 2D, 3D, whiteboard, rotoscopia, tipografia cinética, stop motion, mecânica e animação de recortes).

3.6.16.1. As animações não podem usar marcas e logomarcas de instituições externas, e/ou de qualquer personalidade que não seja de domínio público, ou ainda desenvolvidas/de propriedade do SEBRAE, exceto se houver expressa solicitação e autorização do SEBRAE-SP. Essas animações devem ser em formato 2D ou 3D.

3.6.17. Todos os vídeos devem conter ainda GC (Gerador de Caracteres) com identificação das personagens exibidas nas imagens. Também estão previstas Inserções de gráficos, lower thirds, tabelas, textos animados (tipografia cinética), quando necessário, com informações relevantes como palavras-chave e números, que deverão ser reforçadas para as audiências/destinatários dos produtos audiovisuais, com o objetivo de permitir uma fácil assimilação de números, dados e outras informações.

3.6.18. Sonorização: inserção de efeitos sonoros sob demanda e trilhas brancas, que não violem leis de direitos autorais ou comprometam as regras de veiculação dos canais, compatíveis com o assunto tratado nos produtos audiovisuais produzidos e com o público-alvo, conferindo emoção, dinamicidade e coerência à abordagem dos temas.

3.6.19. Legendagem em português: transcrição de todo o conteúdo em forma de legendas em português sob demanda.

3.6.20. Inserção de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) em Pip (Picture in Picture) o intérprete de Libras.

3.6.20.1. Esse profissional será contratado pelo SEBRAE-SP sob demanda.

3.6.21. Inserção, sob demanda, de marca d'água da logomarca do SEBRAE-SP e/ou de parceiros.

3.6.22. Inserção, sob demanda, de vinhetas na abertura e/ou encerramento dos vídeos. Vinhetas criadas pela contratada ou já produzidas anteriormente pelo SEBRAE-SP, a serem enviadas sob demanda.

3.6.23. Realizar narração/locução profissional para vídeos e áudio, incluindo as vinhetas destes produtos audiovisuais, quando solicitado pelo SEBRAE-SP.



- 3.6.24. Finalização:** ajustes finais nos vídeos, atendendo às validações de conteúdo e artes por parte do SEBRAE-SP.
- 3.7.** Os conteúdos serão produzidos, respeitando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 3.7.1.** Necessariamente entreter e/ou informar.
- 3.7.2.** Gravação de áudio separada da captação de vídeo com a utilização de gravador externo para posterior sincronização.
- 3.7.3.** Uso, em todos os vídeos, de linguagem compatível com o público-alvo, desprovida de caricaturas, de linguagem grosseira, discriminatória, de natureza pejorativa ou caráter infantil.
- 3.7.4.** Estrita observância às normas da Língua Portuguesa, de maneira que os conteúdos produzidos não contenham erros de ortografia e gramática, independente do estágio de produção – do roteiro às falas dos apresentadores, narradores, repórteres e consultores, passando pelos textos do GC e animações que eventualmente sejam incorporados ao conteúdo audiovisual. A única exceção serão os entrevistados, quando a linguagem for representativa do personagem e contribuir para a sua identificação no contexto à na pauta desenvolvida.
- 3.7.5.** Ser adequado ao perfil do público-alvo, composto essencialmente de micro e pequenos empreendedores.
- 3.7.6.** Seguir o roteiro pré elaborado, dirigindo a produção dos vídeos em estúdio e/ou em locação externa, coordenando e supervisionando a edição dos conteúdos.
- 3.7.7.** Reunir, ordenar e dar ritmo às imagens captadas, com base no roteiro pré elaborado.
- 3.7.8.** Operar câmeras, em locações internas ou externas, realizando movimentos com e/ou sem a utilização de estabilizador e tripé, obedecendo aos padrões de fotometria e de boas práticas de gravação.
- 3.7.9.** Para edição de vídeos prontos disponibilizados pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá contemplar a montagem, decupagem, estilização e fragmentação do vídeo em vários trechos.



3.7.10. Em relação à produção de podcasts e videocasts, além de outros produtos audiovisuais, que sejam criados a partir do estúdio do SEBRAE-SP, localizado na sede, na Rua Vergueiro, nº 1.117 – Paraíso - SP), a CONTRATADA:

3.7.11. Desenvolverá a pesquisa, produção e edição de vídeos, podcasts e/ou videocasts, além de participar da etapa de captação, tendo em vista as atividades descritas nas solicitações e nas Ordens de Execução de Serviços (OESs) feitas e/ou emitidas pelo SEBRAE-SP.

3.7.11.1. Dentre as atribuições da CONTRATADA para atender tais demandas estão:

3.7.11.1.1. Levantamento de dados.

3.7.11.1.2. Identificação e contato com personagens/possíveis entrevistados.

3.7.11.1.3. Produção de vinheta de abertura.

3.7.11.1.4. Condução e gravação de entrevistas.

3.7.11.1.5. Decupagem e transcrição de vídeo e áudio.

3.7.11.1.6. Roteirização de produtos audiovisuais.

3.7.11.1.7. Tratamento da qualidade de áudios e vídeos.

3.7.11.1.8. Edição final.

3.7.11.1.9. Submissão para aprovação.

3.7.11.1.10. Disponibilização de arquivo final para uso no repositório compartilhado com o SEBRAE-SP.

3.8. Etapas das demandas:

3.8.1. A CONTRATADA realizará a roteirização do tema e enviará ao SEBRAE-SP.

3.8.2. O SEBRAE-SP analisará o roteiro, sugerindo modificações, se julgar necessárias e, após a aprovação, a CONTRATADA iniciará o processo de criação do produto audiovisual.

3.8.3. Uma primeira avaliação do vídeo editado será realizada pelo SEBRAE-SP, que poderá sugerir modificações se julgar necessárias.

3.8.4. Depois da aprovação, a CONTRATADA fará a inserção de legendas, LIBRAS (SE NECESSÁRIO), créditos e enviará ao SEBRAE-SP para nova avaliação.



- 3.8.5.** O SEBRAE-SP fará nova avaliação do vídeo editado, sugerindo modificações, se julgar necessário.
- 3.8.6.** A CONTRATADA rerepresentará o vídeo editado para o SEBRAE-SP, que submeterá o produto a uma última avaliação, ainda sujeita a ajustes.
- 3.8.7.** As solicitações de ajustes e adequações feitas pelo SEBRAE-SP não acarretarão na contratação de
- 3.8.8.** Após a validação final do vídeo, a CONTRATADA disponibilizará o conteúdo nas redes sociais do Sebrae ou demais plataformas, de acordo com os formatos expressos neste instrumento.
- 3.8.9.** As apresentações e aprovações previstas nas fases acima poderão ocorrer por meio de troca de informações eletrônicas e/ou reuniões para o acerto do compartilhamento dos vídeos.
- 3.8.10.** Os serviços deverão ser executados pela contratada sendo o prazo máximo variável entre 1 (uma) hora e 7 (sete) dias, de acordo com o tipo de conteúdo, a ser definido em OES.

3.9. EQUIPAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS EXTERNAS

- 3.9.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos para captação de imagens em externas que obedeçam a seguinte configuração:
- 3.9.1.1.** Mínimo 03 (três) corpos de câmeras (de cinema digital), com gravação 6k ou superior; matte box e follow focus; set de lentes fixas para cinema completo; conjunto de lentes zoom F/2.8 (com abrangência entre 8mm e 200mm); filtros de correção; captação de áudio independente; Monitoração de áudio.
- 3.9.1.2.** Recursos para captura de planos em movimento (traveling, steadycam).
- 3.9.1.3.** Monitores com resolução 4k com entrada e saída SDI.
- 3.9.1.4.** Tripés profissionais com cabeça hidráulica.
- 3.9.1.5.** Drone com resolução mínima de 4k e drone FPV.



- 3.9.1.6.** Teleprompter profissional.
- 3.9.1.7.** Recursos para iluminação adequada para cada situação e/ou ambiente (Led, Fresnel, softbox, butterfly, rebatedores, filtros, e acessórios gelatinas de correções e efeito, garras e bandeiras).
- 3.9.1.8.** Recursos para a captação de áudio em gravador externo com alta resolução (24 bits – Formato WAV) e, no mínimo, 4 entradas XLR.
- 3.9.1.9.** Microfones de Lapela com e sem fio (broadcasting).
- 3.9.1.10.** Microfones Dinâmicos de Mão com e sem fio (broadcasting).
- 3.9.2.** A CONTRATADA deve manter atualizado, com as melhores práticas do mercado, todo o conjunto de equipamentos acima descrito.
- 3.9.3.** Todas as despesas decorrentes de manutenção e seguro dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo custos extras ao SEBRAE-SP.
- 3.9.4.** O SEBRAE-SP se reserva o direito de pedir à CONTRATADA a substituição de equipamentos, caso considere que estes não são adequados ao atendimento do objeto em nível profissional.

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.
- 4.2.** Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais que executarão os serviços contratados, equipamentos e ferramentas compatíveis e adequadas para a execução diária dos trabalhos.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá substituir de imediato, sempre que exigido pelo SEBRAE-SP, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação,



permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SEBRAE-SP.

4.5. A CONTRATADA deverá instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do SEBRAE-SP em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como prevenção de incêndio.

4.5.1. Todos os profissionais envolvidos no serviço deverão se apresentar com a antecedência necessária para o recebimento de orientações, bem como para a montagem dos equipamentos, que deverá ocorrer antes do início das filmagens previstas.

4.6. A CONTRATADA deverá alocar 01 (um) profissional na SEDE, que desempenhará a função de **ATENDIMENTO**.

4.6.1. Atribuições: participações de reuniões do dia a dia, levantando as demandas, elaborando briefing, aprovando os produtos audiovisuais após captação e edição, e mediando as solicitações de ajustes feitas pelo SEBRAE-SP.

4.6.2. Este profissional atuará ainda diretamente na produção – incluindo as etapas de pré e pós-produção – de pautas solicitadas e executadas a partir da SEDE, distribuindo as demandas para os demais profissionais da CONTRATADA que estarão envolvidas em sua execução.

4.6.3. Comprovação: experiência na elaboração de briefings de produtos audiovisuais.

4.7. A CONTRATADA também deverá alocar 01 (um) profissional com conhecimento para atender demandas por **SERVIÇOS DE VIDEOMAKER**, isto é, de operação de equipamento para a captação de áudio e vídeo, assim como para a edição de produtos audiovisuais.

4.7.1. Atribuições: captar e editar produtos audiovisuais que forem solicitados e realizados diretamente na SEDE do SEBRAE-SP. Ele deverá ainda ter conhecimento e saber utilizar os softwares necessários para desenvolver animações, quando necessário e conforme especificações do presente TR, para inserção nos referidos produtos audiovisuais.



4.7.2. Este profissional, quando solicitado, oferecerá apoio na operação de Switcher, livestreamer, organização, montagem, desmontagem e operação de equipamentos audiovisuais, de iluminação e operação de teleprompter no estúdio da SEDE.

4.7.3. Comprovação: experiência na operação de equipamento para a captação de áudio e vídeo, assim como para a edição de produtos audiovisuais.

4.8. Os profissionais alocados na SEDE do SEBRAE-SP deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento técnico, como notebook, teclado, celular e demais dispositivos necessários para o trabalho dos profissionais alocados na SEDE do SEBRAE-SP. A Contratante fornecerá acesso às dependências e às pastas do sistema, conforme necessidade.

5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Do Local

5.1.1. Os serviços serão executados em todo o Estado de São Paulo, considerando a distribuição em lotes, além dos profissionais alocados na sede do SEBRAE-SP.

5.1.2. Os endereços dos escritórios regionais do SEBRAE-SP poderão ser obtidos no portal do SEBRAE-SP (http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=26).

5.1.2.1. Os escritórios regionais poderão sofrer alteração de endereço, assim como não está descartada a possibilidade de haver abertura ou encerramento de unidades, de acordo com determinação do SEBRAE-SP.

5.1.3. Os trabalhos serão realizados nas cidades bases e em todos os municípios de abrangência de cada um dos Escritórios Regionais.

5.1.4. A prestação dos serviços será realizada, sobretudo, de segunda a sexta-feira, preferencialmente entre 9h e 18h, mas também poderá haver solicitações em outros dias e/ou em regime de plantão, aos finais de semana e/ou feriados.



5.1.5. A empresa CONTRATADA não necessariamente deve ter sede em São Paulo (cidade), mas tem de ser capaz de suprir todas as demandas listadas neste Termo de Referência (TR) – que abrangem todo o Estado de São Paulo –, atuando sempre sob demanda, desenvolvendo as atividades supracitadas e para as quais contará com um total de até **1.605 meias diárias de captação e 2.742 meias diárias de edição**, na vigência de um ano do contrato, que serão suficientes para a **produção de, pelo menos, 1.163 vídeos**.

5.1.6. Além das meias diárias para captação e edição, a contratação também prevê **uma contingência de 321 horas de captação e 548 horas de edição**. Elas serão utilizadas excepcionalmente e somente nos casos em que, mediante justificativa, o serviço demandado ultrapasse o número de meias diárias inicialmente previstas e no limite de até três horas.

5.1.7. O cálculo de meia **diária** se baseia na jornada de 8 horas/dia de trabalho. **A meia diária, portanto, corresponde a 4 horas/dia de trabalho**.

5.2. Forma – Reunião de Briefing

5.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.2.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.2.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.2.4. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

5.2.5. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.



5.3. Forma – Solicitação

5.3.1. A solicitação será feita através de Ordem de Execução dos Serviços (OES), a ser enviada por e-mail com o BRIEFING, INDICAÇÃO DA ESTIMATIVA DE MEIAS DIÁRIAS NECESSÁRIAS PARA A CAPTAÇÃO E EDIÇÃO, ASSIM COMO O PRAZO DE ENTREGA e quantidade de produto(s) solicitado(s), de acordo com as características da demanda.

5.3.2. Será apontada ainda na OES a minutagem prevista, além das informações complementares como definição de conteúdo, público-alvo e outras que eventualmente forem necessárias.

5.3.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos audiovisuais, devidamente editados, assim como o material bruto (conteúdo captado e sem alterações), de acordo com as especificações e dentro dos prazos estabelecidos pelo SEBRAE-SP, a depender das características do serviço, por intermédio de Ordem de Execução de Serviço (OES).

5.3.4. Tanto os materiais brutos quanto os editados deverão ser disponibilizados por meio do Link do repositório dos produtos audiovisuais produzidos pela CONTRATADA, que também será responsável pela manutenção e guarda destes arquivos.

5.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento, a pedido do SEBRAE-SP, todo o material bruto, editado e finalizado.

5.4. Do Prazo de Entrega

5.4.1. Em geral, o prazo de entrega variará, de acordo com a demandas e sua particularidades, devidamente descritas no briefing que fundamentará a Ordem de Execução de Serviços (OES).

5.4.2. Há, contudo, serviços cujos prazos são passíveis de apontamento, tendo em vista as condições para a sua realização:

5.4.2.1. O bruto das captações em áudio e vídeo devem ser disponibilizados pela CONTRATADA em serviço para armazenamento e partilha de arquivos em nuvem, para acesso dos profissionais do SEBRAE-SP, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da pauta.



5.4.2.2. Captações de pautas específicas, de caráter factual, como feiras e eventos poderão ter seus brutos solicitados pelo SEBRAE-SP em até 4 (quatro) horas após a sua conclusão.

5.4.2.3. Captações feitas por intermédio de smartphone, especialmente em formato vertical, e que se destinam às redes sociais, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) minutos após sua realização.

5.4.2.4. Edições rápidas, que têm como finalidade servir de imagem de apoio, para, por exemplo, divulgação à imprensa, poderão ser solicitadas pelo SEBRAE-SP em até 4 (quatro) horas após a conclusão da pauta.

5.4.2.5. Os demais casos, por envolverem fatores variados, como localização geográfica, clima, disponibilidade de entrevistados, necessidade ou não de inserção da animação, serão devidamente descritos na Ordem de Execução de Serviço (OES).

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O SEBRAE-SP poderá acompanhar os serviços descritos neste instrumento conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes aos serviços, sempre que solicitado.

6.2. Serão realizadas reuniões com o objetivo de validar/avaliar fase a fase, etapa a etapa, a evolução dos trabalhos e possíveis ações de contingência necessárias para o bom andamento do projeto.

6.3. Os itens constantes no presente instrumento serão considerados aceitos pelo SEBRAE-SP após terem sido examinados e avaliados pela equipe técnica.

6.3.1. Tais itens deverão estar em conformidade com as especificações exigidas no presente TR.

6.4. Em caso de rejeição, total ou parcial, a CONTRATADA deverá realizar revisões ou ajustes para atender aos requisitos do presente instrumento.

6.4.1 O prazo para a realização dos ajustes apontados pelos profissionais do SEBRAE-SP estará condicionado à complexidade da solicitação. Adequações pontuais terão prazo de até 4 (quatro) horas para a



sua efetivação. Os demais casos deverão ser pactuados entre a CONTRATADA e os profissionais do SEBRAE-SP.

6.5. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.5.1. No caso de não aceite de item, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 1 (um) dia útil para fazer a correção de tal item, sempre respeitando o prazo total de entrega.

6.5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de serviços inadequados. Todas as despesas necessárias para efetivar a correção ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.6. Caberá ao SEBRAE-SP proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos objetos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA. Para tanto, o SEBRAE-SP poderá, a seu critério, acompanhar e auditar a execução do CONTRATO, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

6.6.1. A fiscalização do SEBRAE-SP não afeta, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas. A administração do SEBRAE-SP procederá à avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, cabendo à CONTRATADA dirimir as dúvidas que porventura surgirem.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.



8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

8.2. O SEBRAE-SP fará o acompanhamento de todos os serviços descritos em todas as fases do processo.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL – 12 meses.



ANEXO – LOCALIDADES

| LEVANTAMENTO DAS SAÍDAS - SERVIÇO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS | |
|--|--|
| LOTE 5 | |
| Araraquara | <p>Municípios Atendidos: Araraquara Américo Brasiliense Boa Esperança do Sul Borborema Candido Rodrigues Dobrada Fernando Prestes Gavião Peixoto Ibitinga Itápolis Matão Motuca Nova Europa Rincão Santa Ernestina Santa Lúcia Tabatinga Taquaritinga Trabiju.</p> <p>Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Américo Brasiliense: Rua Benedito Storani, 661 - CEAT - Centro - CEP 14820-000 Borborema: Rua Stélio Loureiro Machado, 31, Centro, CEP 14955-000 Ibitinga: RUA TIRADENTES, 1145, CENTRO, CEP 14940055 Itápolis - Rua Odilon Negrão, 570 - Associação Comercial e Empresarial de Itápolis - Centro - CEP 14900-000 Matão - Avenida 28 de Agosto, 651 - Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento Econômico - Centro - CEP 15990-180 Tabatinga - Rua Catanduva, 24 - Associação Comercial de Tabatinga - Vila Rossini - CEP 14910-000 Taquaritinga - Avenida Dr. Francisco Área Leão, 1 - Prédio do Detran - Nova Prudente - CEP 15900-000</p> |
| São Carlos | <p>Araras Leme Santa Cruz da Conceição Porto Ferreira Pirassununga Santa Rita do Passa Quatro Descalvado Ribeirão Bonito Dourado Torrinha Brotas Itirapina Analândia Corumbataí Cordeirópolis Santa Gertrudes Rio Claro Ibaté São Carlos</p> <p>Postos de atendimento Sebrae Aqui na região: Araras - Rua Tiradentes, 1316 - Dentro da Associação Comercial de Araras - Centro Cordeirópolis - Rua Carlos Gomes, 999 - Dentro da Câmara Municipal - Jardim Jafet Leme - Avenida Carlos Bonfanti, 116 - Dentro da Associação Comercial e Industrial Agrícola de Leme - Centro Pirassununga - Rua Coronel Franco, 2225 - Ganha Tempo - Centro Porto Ferreira - Rua Francisco Prado, 396 - Casa do Empreendedor - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Centro Rio Claro - Rua Três, 1431 - Dentro da Associação Comercial de Rio Claro - Centro Santa Gertrudes - Avenida Seis, 97 - Dentro da Sala do Empreendedor / PROCON / Banco do Povo - Centro Sta Rita do Passa Quatro - Av Severino Meirelles, 1230 - Sala do Empreendedor / PROCON / Banco do Povo - Centro Torrinha - Rua Nabor Marques s/n - Antiga Estação Ferroviária - Centro</p> |
| São João da Boa Vista | <p>Municípios atendidos pelo ER: Aguai Águas da Prata Caconde Casa Branca Divinolândia Espírito Santo do Pinhal Estiva Gerbi Itapira Itobí Mococa Mogi Guaçu Mogi Mirim São João da Boa Vista São José do Rio Pardo São Sebastião da Gramma Santa Cruz das Palmeiras Santo Antônio do Jardim Tambaú Tapiratiba Vargem Grande do Sul</p> <p>Pontos de atendimento Sebrae Aqui na região: Aguai - Rua Tancredo Neves, 23 - Centro Águas da Prata - Rua Dr. Wolgran Junqueira Ferreira, 02 - Centro Casa Branca - Rua Luis Gama, 432 - Jardim Paulista Caconde - Rua Dr. Pedro de Toledo, 251 - Centro Divinolândia - Rua Treze de maio, 842, Centro Espírito Santo do Pinhal - Av. Oliveira Mota, 1 - Centro</p> |



Itapira - Praça Bernardino de Campos, Box 6 - Centro
Mococa - Rua Visconde do Rio Branco, 741 - Centro
Mogi Guaçu - Rua Quinze de novembro, 60 - Centro
Mogi Mirim - Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 500 - Jd. Nossa Sra. Aparecida
Santa Cruz das Palmeiras - Rua Cel Penteadado, 703 - Centro
São José do Rio Pardo - Rua Jorge Tibiriçá, 451 - Centro
São Sebastião da Gramma - Praça das Águas, 100 - Jd. São Domingos
Tambaú - Rua Ceará, 441 - Jd. Santa Terezinha
Tapiratiba - Rua Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo, 47, Centro
Vargem Grande do Sul - Rua São Jorge, 90 - Jd. São Luis



ANEXO – CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Processo nº 1361/2023
Pregão Eletrônico nº 90038/2024
Contrato nº 0043/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS que entre si celebram o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP e H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, de um lado, **xxxxxxx**, com sede xxxxxxxx, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx representada por **xxxxxxxxxxx** doravante designado CEDENTE; de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1117, Liberdade, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.728.245/0001-42, representado neste ato por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e acertam o seguinte:

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, as partes acima identificadas, ajustam e acertam o seguinte:

Cláusula Primeira – O **CEDENTE**, por si e seus eventuais sucessores, cede ao **CESSIONÁRIO** a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais, **dos serviços objeto do contrato em epígrafe**, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O **CESSIONÁRIO** passa a ser, desta data em diante, o titular pleno de todos os direitos autorais patrimoniais, podendo exercê-los a qualquer tempo em todo o território nacional e em quaisquer outros países, exceto os que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil ou que não concedem aos autores das obras ora cedidas a mesma proteção concedida neste País.

Cláusula Segunda – A presente **CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS** foi devidamente quitada ao **CEDENTE** que dá, também neste ato, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a este título a qualquer tempo.

Cláusula Terceira – A presente **CESSÃO** abrange todos os direitos patrimoniais, incluindo todas as modalidades existentes enumeradas no artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e as que venham a ser inventadas.

Cláusula Quarta – A presente **CESSÃO** é definitiva, feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando quaisquer terceiros interessados, sejam herdeiros ou sucessores.

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** promoverá a averbação desta **CESSÃO** no órgão previsto na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ou, não estando obrigada a esta averbação, efetuará o registro desta **CESSÃO** em Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula Sexta – Em se tratando de obra que implique o uso de imagens, o **CEDENTE** entrega, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** todas as autorizações de uso de imagens relativas à obra que lhe é ora cedida e transferida.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo,

Representante do Cedente:

Representante do Cessionário

Testemunhas

Testemunhas



ANEXO – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Processo nº 1361/2023
Pregão Eletrônico nº 90038/2024
Contrato nº 0043/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – “*Informações Confidenciais*” significam todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas de uma parte à outra, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, através de fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão utilizada entre as Partes.

DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes, durante o prazo de vigência da contratação, a contar da data do efetivo recebimento e/ou conhecimento da informação confidencial, se comprometem e se obrigam a:

- a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente com a finalidade para a qual as mesmas foram divulgadas;
- b) Manter as informações confidenciais em absoluto sigilo e segredo, bem como a não usar nem explorar as referidas informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- c) Proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar;
- d) Limitar a divulgação das informações confidenciais recebidas a pessoas dentro de sua organização que no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as informações confidenciais, ficando desde já acordado que tais pessoas serão devidamente instruídas a proteger e manter a confidencialidade das informações recebidas.

LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações das Partes especificadas na Cláusula Segunda deste Termo, não se aplicarão relativamente a qualquer das informações confidenciais que:

- a) Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- b) Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- c) Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- d) Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- e) Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - Nada do contido neste instrumento será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A parte que infringir o presente Termo de Confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais, ressalvado que a indenização por divulgação indevida é de R\$ 30,00 (trinta reais) por nome indevidamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término da contratação não eximirá as Partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento (e todas as cópias e reproduções dos mesmos).

_____, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 6998-1

Número da conta corrente: 15.665-5

Tipo da conta: Corrente

WASHINGTON VIEIRA DE AQUINO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 5



Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP
Processo nº 1361/2023
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Razão Social: H&L Promoções, Eventos e Comunicação Ltda - EPP
Telefone: (11) 3587-1281 (11) 98213-2326 / (11) 97491-7456
E-mail: andrea@heleventos.com.br /w@heleventos.com.br /idalice@heleventos.com.br
Contato: Washington Vieira de Aquino

| PRODUTOS | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| Captação de vídeo | meia diária | 76 | R\$ 800,00 | R\$ 60.800,00 |
| Edição de vídeo | meia diária | 91 | R\$ 650,00 | R\$ 59.150,00 |
| Captação de vídeo | Hora adicional | 15 | R\$ 110,00 | R\$ 1.650,00 |
| Edição de vídeo | Hora adicional | 18 | R\$ 77,77 | R\$ 1.399,86 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 122.999,86 |

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

H&L Promoções, Eventos e Comunicação Ltda – EPP
Washington Vieira de Aquino – Diretor
R.G. 3961152 - CPF: 507.048.268-87
Celular: 11-9.7491-7456





PROMOÇÕES, EVENTOS
E COMUNICAÇÃO

H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ 09.231.613/0001-04 - 🏠

Alameda Santos, 200 - Térreo - Cerqueira César - 01418-000 - São Paulo/SP - 📍

heleventos.com.br - 🌐

+55 11 3587-1281 - 📞

CÓDIGO: B7-53-28-98-68-1B-1E-F9-FC-B9-F1-56-82-B7-39-38-4C-53-E2-91

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

043 - Proc. 1361-23 - H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B7-53-28-98-68-1B-1E-F9-FC-B9-F1-56-82-B7-39-38-4C-53-E2-91> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B7-53-28-98-68-1B-1E-F9-FC-B9-F1-56-82-B7-39-38-4C-53-E2-91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **WASHINGTON VIEIRA DE AQUINO - 507.***.***-87** - 16/09/2024 14:45:35

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 16/09/2024 15:05:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 16/09/2024 17:05:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **LUCIANE KARINA DE OLIVEIRA - 353.***.***-66** - 16/09/2024 14:40:13

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

✓ **Greg Fernandes - 360.***.***-30** - 16/09/2024 16:35:34

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

